



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº150 DE 11 DE ABRIL DE 2023

“Estabelece critérios para a eleição do diretor da unidade escolar do município de Pouso Alto e dá outras providências.”

O povo do município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“TÍTULO I DOS REQUISITOS E DAS ETAPAS DA ELEIÇÃO PARA OS PROVIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 1º A escolha de servidor(a) para o provimento do cargo público em comissão de diretor escolar será realizada mediante o instituto de eleição, consistindo em duas etapas:

I – A primeira, de caráter eliminatório, constará de avaliação de mérito e desempenho (Anexo I) e prova escrita para avaliação de conhecimentos e habilidades necessários à gestão escolar, a ser prestada pelo(a) candidato(a).

II – A segunda, de caráter classificatório, constará da eleição propriamente dita do candidato pela comunidade escolar.

Art. 2º A avaliação de mérito e desempenho e a prova escrita será obrigatória mesmo que seja candidato(a) único(a), ou que já esteja no cargo ou função de direção.

§ 1º A avaliação de mérito e desempenho será efetuada por uma comissão de servidores composta por 04 (quatro) membros e igual número de suplentes, sendo presidida pelo secretário municipal de educação e terá a seguinte composição será a seguinte:

I – 03 (três) representantes do órgão municipal de educação, sendo um representante o secretário municipal de educação;

II – 01 (um) representante do setor de recursos humanos.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

I – Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

II – Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 3º Poderá concorrer à eleição para o cargo em comissão de diretor escolar, o(a) servidor(a) efetivo integrante do quadro geral do magistério do órgão municipal de educação do município de Pouso Alto/MG, detentor do cargo de professor ou de supervisor na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) deverá comprovar:

I – Possuir formação em curso de graduação em pedagogia e/ou normal superior ter concluído especialização (lato sensu) em gestão escolar;

II – Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da unidade de ensino;

III – Estar há pelo menos 03 (três) anos consecutivos no desempenho da função do cargo efetivo até a data de encerramento das inscrições;

IV – Estar em situação regular com a Receita Federal;

V – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI – Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício de função pública, em sindicância ou processo administrativo, nos últimos 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

VII – Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e cumprir com as responsabilidades fiscais da escola.

Art. 4º Serão vetadas as candidaturas que não satisfaçam às determinações do artigo 3º.

Art. 5º Será considerado aprovado na primeira etapa o(a)s candidato(a)s que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação na prova escrita e na avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s na primeira etapa receberá(ão) uma Declaração de Aprovação.

Art. 6º O(A) candidato(a) aprovado(a) na primeira etapa, munido da declaração de aprovação citada no artigo 4º, poderá inscrever-se para realização da segunda etapa tornará(ão) público seu plano de gestão.

Art. 7º As unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino que tenham acima de 150 alunos, participarão do processo de eleição para provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar.

Parágrafo único. As unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino com número inferior a 150 alunos continuarão com os coordenadores escolares, função gratificada de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 8º Nas unidades escolares em processo de autorização, os servidores permanecerão no exercício dos cargos até a realização do próximo processo de eleição do cargo em comissão de diretor destas unidades escolares.

Art. 9º A nomeação para exercer o cargo público em comissão de diretor escolar é de competência exclusiva do prefeito municipal, em ato próprio, sendo que no ato da posse o diretor escolar assinará o termo de compromisso de diretor (Anexo II).

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10º Por ato do Executivo Municipal, será formada uma comissão eleitoral com o objetivo de organizar e coordenar as eleições na rede municipal de ensino.

§ 1º A comissão eleitoral será composta por 04 (quatro) membros e igual número de suplentes, sendo presidida pelo secretário municipal de educação e terá a seguinte composição será a seguinte:

I – 03 (três) representantes do órgão municipal de educação, sendo um representante o secretário municipal de educação;

II – 01 (um) representante do setor de recursos humanos;

§ 2º A comissão convocará as eleições através de edital, que tratará dos procedimentos relativos à consecução da primeira e segunda etapa, com prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias da sua publicação até a realização do pleito.

§ 3º A comissão eleitoral criará, em cada unidade escolar, uma subcomissão composta de 03 (três) membros e igual número de suplentes, que, sob a presidência do primeiro, organizará e supervisionará as eleições nas respectivas unidades, observando-se o artigo 2º, parágrafo 2º, inciso I e II para composição:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

- I – 01 (um) servidor efetivo do corpo docente;
- II – 01 (um) membro do conselho escolar e/ou caixa escolar;
- III – 01 (um) membro do corpo técnico-administrativo.

TÍTULO III DA ELEIÇÃO PROPRIAMENTE DITA

Art. 11. São legitimados na condição de eleitores no processo de eleição para os provimentos do cargo em comissão de diretor escolar, os servidores públicos abaixo nominados, por unidade escolar:

I – Os professores, inclusive aqueles que estiverem se candidatando;

II – Os demais servidores;

III – Os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos das unidades escolares regularmente matriculados e frequentes;

IV – Um dos pais ou o responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado e frequentes.

Parágrafo único. O processo seletivo processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo.

Art. 12. Por falta de inscrição ou ocorrendo a reprovação de todos os candidatos na primeira etapa, o cargo será provido através de nomeação por ato do Poder Executivo, devendo realizar novo processo seletivo.

Art. 13. Será declarada eleito(a) pelo órgão municipal de educação o(a) servidor(a) que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, assumirá o que tiver maior tempo de serviço, persistindo o empate, assumirá o de maior idade.

Art. 14. Compete à comissão citada no artigo 10 regulamentar através de resolução ou instrução normativa, as normas complementares necessárias à realização do processo de escolha de diretor, fixando inclusive a data que ocorrerá o mesmo.

TÍTULO IV DO MANDATO DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 15. O mandato do diretor, que passar pelo processo de escolha, será de 02 (dois) anos, sendo permitida no máximo uma reeleição consecutiva.

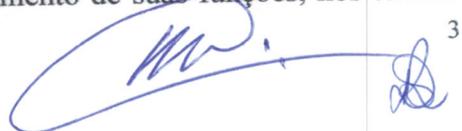
Parágrafo único. O(A) servidor(a) que tenha exercido o cargo em comissão de diretor escolar por dois mandatos consecutivos não poderá participar do processo para a escolha de diretor escolar das unidades escolares, devendo o mesmo esperar o interstício de um mandato.

Art. 16. Em caso de vacância (morte, aposentadoria, afastamento, licença médica ou férias) assumirá em caráter temporário o(a) candidato(a) classificado(a) logo após a titular, denominado primeiro suplente, e no caso de seu impedimento, o posterior.

Art. 17. O órgão municipal de educação poderá propor a exoneração dos cargos mencionados nesta lei ao prefeito municipal, após decisão conjunta com o conselho municipal de educação.

Parágrafo único. A exoneração será proposta quando ocorrer:

- I – Descumprimento das determinações explícitas no regulamento de suas funções, nos termos





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

da lei que regulamenta a carreira do magistério;

II – O não exercício pleno da Presidência da Caixa Escolar;

III – Descumprimento com as responsabilidades fiscais da Escola;

IV – O(A) servidor(a), após eleito, assumir o mesmo cargo em outra esfera do Poder Público.

Art. 18. Verificando-se a ocorrência da exoneração prevista no artigo 17 ou em qualquer outra hipótese de afastamento permanente do diretor escolar, os cargos serão ocupados pelo candidato primeiro suplente e no caso de seu impedimento, o posterior.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Esta Lei aplica-se às unidades de ensino da rede municipal de Pouso Alto.

Art. 20. O primeiro processo seletivo previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2024, para nomeação a partir de 2025.

Art. 21. O diretor escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 11 de abril de 2023.

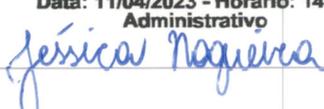

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Leticia Silva Ribeiro
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROCOLO GERAL 183/2023
Data: 11/04/2023 - Horário: 14:40
Administrativo



ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

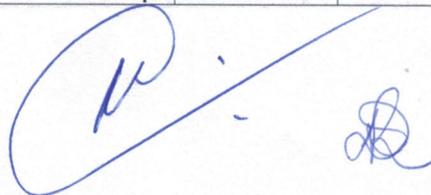
PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____.

SERVIDOR: _____

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I — ASSIDUIDADE		
1 — Nunca teve falta injustificada no período	100	
2 - Teve uma falta injustificada no período	80	
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60	
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40	
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II — AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS		
1— Afastou-se por atestados médicos por menos de 5 dias	100	
2 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e menos de 10 dias	80	
3 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e menos de 20	70	
4 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 20 e menos de 40 d	50	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 40 e menos de 60 d	30	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 60 dias	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III — PONTUALIDADE		
1 — Nunca chegou atrasado(a)	100	
2 - Nunca saiu antes do término das aulas	80	
3 - Algumas vezes chegou atrasado(a)	60	
4 - Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	
5 - E comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV — PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1 — Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	80	
3 - Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V — PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1 — Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	80	
3 - Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI — COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO		
1— Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	100	
2 — Colabora às vezes com a administração	40	
3 - Colabora raramente com a administração	30	
4 — Nunca colabora com a administração	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
1 — Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	100	
2 - Participa das atividades extra-classes	80	
3 — Participa sem entusiasmo das atividades extra-classes	60	
4 — Participa raramente das atividades extra-classes	40	
5 - Nunca participa das atividades extra-classes	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII - INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1 — É muito querido(a) pelos colegas de trabalho	100	
2 — Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	90	
3— Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	70	
4 — É comum ter atritos com colegas de trabalho	60	
5 — Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	40	
6 — Não se relaciona com os colegas de trabalho	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IX - INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1 — É muito querido(a) por todos os servidores da escola	100	
2 — Tem bom relacionamento com os servidores da escola	90	
3— Não tem bom relacionamento com alguns servidores	70	
4 — É comum ter atritos com servidores	50	
5 — É exigente e grosseira com os servidores	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	00	
X — RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1— É muito querido(a) pelos seus alunos e seus pais	100	
2 — Nuca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	80	

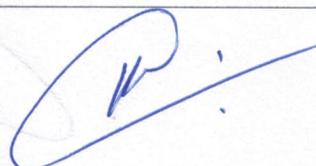


3— Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	60	
4—Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	40	
5 - Os alunos não gostam de tê-lo(a) como docente	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

I—FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS GRADUAÇÃO		
1— Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2 — Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3 — Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	60	
4 — Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II—FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1— Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 — Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80	
3 - Possui curso de Especialização em Administração	60	
4 — Possui curso de Pedagogia	40	
5 — Possui curso de Graduação em Administração	20	
6. Possui habilitação em Administração Escolar em F. Superior	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	80	
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	60	
Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1— Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2 — Exerceu direção de escola municipal por 8 a 10 anos	80	
3 — Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 8 anos	60	
4 Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	40	
5 — Já foi diretor de escola da rede estadual	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		
1— Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 — Já sofreu penalidade de advertência	80	
3 Já sofreu penalidade de suspensão ou mais de uma advertência	30	
4 — Já foi punido com suspensão	00	

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I— FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1— Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2 — Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3 — Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	60	
4 — Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II— FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1— Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 — Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80	
3 - Possui curso de Especialização em Administração	60	
4 — Possui curso de Pedagogia	40	
5 — Possui curso de Graduação em Administração	20	
5 Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	80	
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	60	
Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1— Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2 — Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	80	
3 — Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 6 anos	60	
4 Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	40	
5 — Já foi diretor de escola da rede estadual	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		
1— Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 — Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
4 — Já foi punido com suspensão	00	




RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I—Assiduidade	
II - Ausência por atestados médicos	
III — Pontualidade	
IV—Participação em reuniões administrativas	
V—Participações em reuniões pedagógicas	
VI—Colaboração com a direção	
VII—Participação em atividades extra-classes	
VIII—Integração com os demais professores	
IX—Integração com os servidores	
X - Relacionamento com os alunos e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I—Formação profissional— pós-graduação	
II—Formação específica para direção	
III — Participação em cursos de capacitação	
IV—Experiência em administração escolar	
V—Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em 24 de agosto de 2022..

MEMBROS DA COMISSÃO:

Membro 1

Membro 2



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE DIRETOR(A)

Eu, _____,
registro nº _____, nomeada(o) para, em confiança, exercer o cargo
em comissão de Diretor(a), da (o) _____

_____,
de Pouso Alto – MG, declaro, sob a minha fé de servidor público, comprometer-me assumir as seguintes responsabilidades:

I – responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva as funções de direção, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a minha investidura no cargo;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação de Pouso Alto – MG;

III – garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Pouso Alto – MG;

IV – representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

V – zelar para que a escola municipal sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:

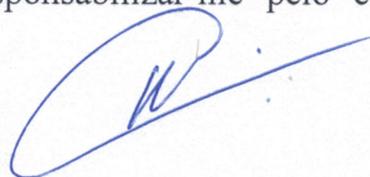
1 – coordenar o Projeto Pedagógico;

2 – apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e divulgar seus resultados;

3 – adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

4 – estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;

5 – organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-me pelo controle da frequência dos servidores;



- 6 – conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da escola;
 - 7 – responsabilizar-me pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;
 - 8 – garantir a legalidade e a regularidade do funcionamento da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos.
- VI – zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
- VII – indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- VIII – prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência do Colegiado Escolar;
- IX – assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da escola;
- X – fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SME, observando os prazos estabelecidos;
- XI – observar e cumprir a legislação vigente.

Pouso Alto, _____ de _____ de _____

Assinatura por extenso _____ Nº registro _____

Testemunhas: 1. _____

2. _____

